

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CONTA A GOTA



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CONTA A GOTA, doravante denominada simplesmente Associação, pessoa jurídica de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, sem distinção de origem, raça, cor, idade, religião ou qualquer outra natureza, de fins educacional, cultural, de promoção social e assistência social e ajuda humanitária, de prazo de duração indeterminado, instituída em 12 de março de 2020, por pessoas físicas, passa a regular-se pelo presente Estatuto.

§ 1º - Sua sede se situa na **Rua Capitão José Vieira, 52, Bairro Ilha da Luz, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.301-160**, onde funciona o escritório da Associação Conta a Gota.

§ 2º - As atividades constantes deste artigo serão implementadas de acordo com as demandas que surgirem concernentes às necessidades das pessoas e famílias assistidas e conforme a conveniências e disponibilidades físicas e financeiras da Associação.

Art. 2º - Poderão ser criados, adquiridos, assumidos e/ou incorporados sob qualquer forma pela associação, estabelecimento, sede ou subse-des, ou quaisquer outras modalidades de unidades.

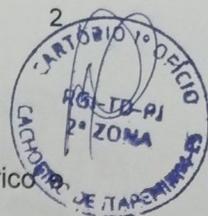
Art. 3º - As ações da Associação pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- a) Gestão transparente;
- b) Promoção da dignidade humana;
- c) Compromisso com o desenvolvimento da sociedade.
- d) Ajuda humanitária.

Art. 4º - A Associação Conta a Gota, possui os seguintes fins:

- a) Promover o voluntariado;
- b) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Promover serviços na área de assistência social, como arrecadação e distribuição de cestas básicas e outros itens de necessidade básica e de ajuda a famílias em estado de vulnerabilidade, promovendo o desenvolvimento da sociedade;
- e) Promover obras caritativas, ações emergenciais de auxílio e socorro às pessoas em suas necessidades, visando esforços na ajuda de alimentação, vestuário, dentre outros;
- f) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das ações;
- g) Criar e desenvolver projetos e ações de assistência e promoção social, de acordo com as demandas apresentadas e aprovadas pela Diretoria.
- h) Desenvolver, promover e difundir todas as formas de cultura, independente





- de região, nacionalidade e religião;
- i) Desenvolver e promover atividades ligadas à cultura e à arte;
 - j) Promoção da cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico artístico;
 - k) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
 - l) Oferecer cursos de atualização nas temáticas de interesse das áreas de atuação da associação;
 - m) Organizar encontros periódicos onde serão divulgados os projetos e realizações do grupo;
 - n) Agenciamento de profissionais para atividades filantrópicas, culturais e artísticas;
 - o) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
 - p) Incentivar os associados a participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos gerando intercâmbios e atualização de conhecimento para melhorar as ações desenvolvidas;
 - q) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
 - r) Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
 - s) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO II – DAS FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação e à execução dos seus fins poderão ser obtidos por meio de:

- a) Contribuições dos associados e colaboradores;
- b) Doações, legados e aluguéis;
- c) Juros e rendimentos;
- d) Promoções beneficentes, como bazares, eventos e campanhas financeiras;
- e) Venda de produtos e serviços realizados pela instituição, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.
- f) Parcerias, convênios, contratos, termos de colaboração e fomento de qualquer natureza, de forma lícita, com entidades públicas e privadas;
- g) Realização de Auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - Além do disposto nos incisos anteriores, a associação poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de seus fins.

§ 2º - Os serviços de educação ou de saúde a que a associação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§ 3º - A associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente, na



Handwritten signature or initials.

manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A associação será composta de um número ilimitado de associados que se disponham a participar dos fins estatutários da associação, sendo condição para admissão o pleno gozo de capacidade civil, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Sócios Beneméritos;
- b) Sócios Contribuintes;
- c) Sócios Colaboradores;
- d) Sócios Efetivos.

§ 1 - Sócios Beneméritos:

São aquelas pessoas físicas que participaram da constituição da Associação Conta a Gota;

§ 2º - Sócios Contribuintes:

São as pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, que ao Conta a Gota se associam, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais, a fim de contribuir materialmente na execução de seus projetos.

§ 3º - Sócios Colaboradores:

São as pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, que ao Conta a Gota se associam, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais, para colaborar na execução de suas diversas atividades, sem obrigação financeira com a associação.

§ 4º - Sócios Efetivos:

São os sócios, conjuntamente contribuintes e colaboradores, que pertencem ao quadro social há mais de 1 (um) ano, e cujos nomes foram aprovados pela Diretoria, atendendo a serviços prestados ao Conta a Gota, com presença assídua e trabalho ativo na Associação.

§ 5º - A admissão dos sócios dar-se-á através de propostas subscritas por um sócio no pleno gozo de seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em uma reunião da Diretoria.

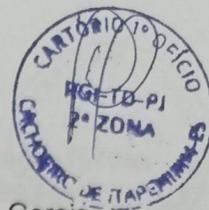
§ 6º - O sócio contribui mensalmente com a quantia mínima vigente, fixada pela Diretoria, ou com uma importância superior àquela, a critério dele mesmo.

§ 7º - Os sócios que se obrigarem a contribuir financeiramente e que atrasarem o pagamento das mensalidades por mais de 6 (seis) meses consecutivos, serão considerados renunciantes ao quadro social. Entretanto, caso interesse à Diretoria que os mesmos retornem à categoria em que se encontravam anteriormente, poderão fazê-lo após a proposta de sua readmissão ter sido analisada e aprovada em reunião de Diretoria, com ou sem anistia das mensalidades em atraso.

§ 8º - O sócio efetivo que não dispõe de recursos financeiros para contribuir mensalmente com a quantia mínima estabelecida, poderá contribuir com quantia inferior ou ficar isento do pagamento da contribuição, após ter sido seu caso levado



Handwritten signature



à análise e aprovação em reunião da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Participar dos eventos promovidos, tais como reuniões, campanhas, etc.;
- c) Apresentar propostas, projetos e ações;
- d) Propor admissão, suspensão ou eliminação dos associados;
- e) Recorrer junto à Assembleia Geral, quando punido com o desligamento da associação.

§ 1º - Os sócios efetivos terão direito ao voto, em toda e qualquer decisão, somente se estiverem "em pleno gozo de seus direitos", ou seja, após 12 meses de cadastro de associado e se estiver em dia com suas contribuições financeiras sobre o qual não pesar restrição fundamentada na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou na Assembleia Geral.

§ 2º - Não tem direito ao voto: os sócios colaboradores, os sócios contribuintes, bem como os sócios beneméritos que não estiverem na condição de efetivos.

§ 3º - Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres de todos os associados em pleno gozo de seus direitos::

- a) Cumprir e respeitar esse Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo nome do Conta a Gota e pela consecução de seus objetivos;
- c) Acatar os atos e decisões da associação e cargos da estrutura organizacional, cumprindo fielmente os fins da associação;
- d) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- e) Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte;
- f) Aceitar e desempenhar com zelo a diligência de qualquer cargo para que forem eleitos, nomeados ou designados, salvo por motivo de força maior, cuja procedência será apreciada pela Diretoria, em último caso pela Assembleia Geral;
- g) Comparecer a todas as reuniões a que forem convocados, salvo motivo de força maior;
- h) Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos cumprimentos dos fins neste Estatuto
- i) Respeitar aos demais associados, independente de raça, cor, religião ou condição social.
- j) Não utilizar, em hipótese alguma, o nome da associação, a logomarca, o trabalho, as imagens e todo e qualquer material produzido pela associação com o objetivo de benefício próprio ou promoção pessoal ou de marca, não autorizados previamente pela Diretoria.

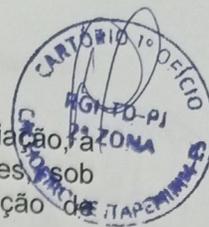
§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações encargos ou responsabilidades da Associação, ainda que no exercício



Handwritten signature/initials.

de cargo de direção.

§ 2º - Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer, da Associação, nenhum associado é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, aquela condição de associado



Art. 9º - Será demitido da Associação aquele associado que solicitar expressamente via requerimento seu desligamento.

Art. 10º - Será excluído por justa causa da Associação aquele associado que:

- a) Cometer atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- b) Praticar atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio do Conta a Gota;
- c) Promover ações isoladas de autopromoção ou uso do nome e marca da Associação sem aprovação prévia da Diretoria;
- d) Excesso de mandato;
- e) Prática ou permissão de fraude realizada contra a Associação, com intuito de obter vantagem para si ou para outrem;
- f) Venha a falecer; e
- g) Ausentar-se sem justificativa em três Assembleias consecutivas.

§ 1º - Hipótese não prevista como justa causa por este presente Estatuto, poderá ensejar na exclusão do associado, caso seja considerada muito grave pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, permitindo-o ampla defesa.

§ 2º - A decisão de exclusão, por justa causa ou motivo considerado grave, deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o associado ser notificado por escrito da decisão.

§ 3º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação de exclusão.

§ 4º - Depois de decorrido o prazo do recurso ou sendo este improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados da Associação, por um período igual ou menor a 24 meses. Podendo reiniciar o processo de ingresso após esse período.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11º - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 12º - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se,



Handwritten signature or initials.

mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para a ciência da Assembleia Geral.



CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade: *(Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99)*;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto no regulamento;
- d) A conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da Instituição;
- e) Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos de administração da Assembleia:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Diretor (Diretoria);
- c) Conselho Fiscal (CF)

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

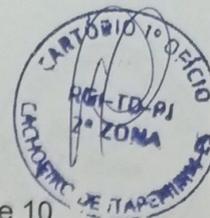
Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão supremo e deliberativo da associação, é composta dos sócios efetivos no pleno gozo de seus direitos, e, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir matérias atribuídas nos termos das observações estatutárias.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente (AGO):

- a) Uma vez por ano, no primeiro semestre para discutir e aprovar as contas e



- balanço anual;
- b) A cada 4 (quatro) anos para a eleição da gestão e
- c) Extraordinariamente sempre que necessário (AGE).



§ 2º - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital enviado por email, mensagem de texto tipo SMS e aplicativo WhatsApp ou similar.

§ 3º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em locais a serem definidos no próprio Edital de Convocação.

§ 4º - A assembleia será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, metade mais um em segunda convocação e em terceira e última convocação com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados.

§ 5º - As AGO/AGE são sempre abertas pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

§ 6º - A mesa dos trabalhos da AGO/AGE é composta do Presidente e dos Secretários da Associação ou, em sua ausência, de 2 (dois) secretários escolhidos pelo Presidente; quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia indicação de um associado para presidi-la.

Art. 16º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- b) Apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria;
- c) Tomar conhecimento, anualmente, do Relatório da Administração e do parecer do CF sobre Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 01 de janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprová-los;
- d) Eleger e destituir os membros da diretoria;
- e) Eleger e destituir o conselho fiscal;
- f) Alterar o presente Estatuto e
- g) Deliberar e resolver pela dissolução da Associação;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem o inciso VI, exigir-se-á voto concorde de metade mais um de todos os presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para as demais deliberações, salvo disposição ao contrário no presente Estatuto, exigir-se-á voto concorde da maioria dos associados presentes com direito a voto.

§ 3º - Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente convida os associados efetivos a procederem, por aclamação ou escrutínio secreto a eleição dos mencionados membros.

§ 4º - Realizada a eleição, o Presidente proclama eleitos os membros da diretoria e



do CF, dando-lhes posse imediata, em nome da AGO.

§ 5º - Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 6º - No final de cada AG, a ata é lida, discutida e aprovada pela Assembleia, e assinada pelos Presidentes e Secretários.

§ 7º - O comparecimento de não associados às AGO/AGE somente é permitido quando a convite ou convocação da Diretoria e ou do Presidente da Associação, ou a convite de um dos membros da Assembleia, mediante autorização do Presidente da reunião.

Art. 17º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) é convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- a) Mediante deliberação da Diretoria, ou do Presidente;
- b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites, no pleno gozo dos seus direitos.
- c) Para reformar este Estatuto, no todo ou em parte;
- d) Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações serem tomadas por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos presentes à reunião no gozo de seus direitos;

§ 1º - As AGE previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria da Associação.

§ 2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade mais um, referidos nos incisos II e III deste artigo não compareçam à reunião da AGE, esta não se realizará.

Art. 18º - A convocação e o modo de funcionamento da AGE são idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir.

Art. 19º - As AGO e AGE só podem discutir ou deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO DIRETOR

Art. 20º - A associação é administrada por uma Diretoria composta de membros eleitos dentre os associados efetivos, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e 2º Secretário;
- d) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;



EM dh.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º - A Diretoria é eleita e empossada quadrienalmente, no mês de abril na reunião ordinária, por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 3º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade de qualquer membro do Conselho Diretor.

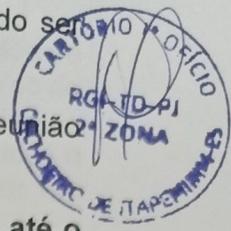
§ 4º - Os sócios beneméritos efetivos possuem direito à participação e voto nas reuniões de Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Conselho Diretor:

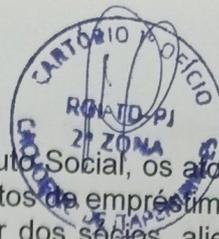
- a) Dirigir e administrar a Instituição, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Decidir sobre medidas administrativas;
- c) Deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, obedecidas as normas estatutárias e regimentais;
- d) Criar tantos departamentos e órgãos, quantos necessários, podendo extingui-los, quando julgar conveniente;
- e) Homologar a designação ou a dispensa de diretores e dirigentes de departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feitas pelo Presidente;
- f) Designar substitutos para os membros da Diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- g) Autorizar operações financeiras em benefício da Instituição;
- h) Autorizar despesas e pagamentos;
- i) Deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão de associados;
- j) Deliberar sobre as admissões e as admissões de empregados;
- k) Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou concertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;
- l) Conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
- m) Designar, previamente, as datas das reuniões da AGO, e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- n) Propor reforma do Estatuto, que será encaminhada para o respectivo parecer da AGE;
- o) Fixar o mandato dos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, podendo eles ser novamente indicados para os seus cargos.
- p) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como as do regulamento em vigor e as deliberações da Assembleia Geral.
- q) Instruir e promover reuniões recreativas, bem como eventos diversos, a fim de que a Associação cumpra sua função.

§ 1º - Cada integrante do Conselho Diretor tem poderes de administração e gestão, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto Social, ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

§ 2º - A representação da Associação será exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente isoladamente ou por, no mínimo, dois



[Handwritten signature]



membros do Conselho Diretores conjunto.

§ 3º - Observadas as demais provisões advindas deste Estatuto Social, os atos de alienar ou gravar bens imóveis da Associação, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Associação, deverão ser exercidos e assinados sempre por no mínimo, 02 (dois) membros do Conselho Diretor em conjunto.

§ 4º - A Diretoria se reunirá uma vez por mês, prioritariamente na primeira quinzena do mês, e extraordinariamente sempre que necessário, de forma presencial ou online.

Art. 22º - Os cargos do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que não tenham a existência pregressa de fatos ou situações desabonadoras, para o período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 2º - A ata de cada reunião da Diretoria será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário.

§ 3º - Os Dirigentes dos Departamentos e órgãos comparecem às reuniões da Diretoria, por convocação ou convite dessas ou do Presidente, ou por solicitação de ambos, sem direito a voto.

§ 4º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos Dirigentes dos Departamentos e órgãos às reuniões da Diretoria, somente é permitido quando a convite ou convocação da própria Diretoria ou do Presidente da reunião, ou a convite de um dos diretores, mediante autorização do Presidente desta.

Art. 23º - A Diretoria poderá designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da instituição, a seu critério.

Art. 24º - São atribuições do (a) Presidente:

- a) Dirigir e administrar a associação, na esfera de suas atribuições;
- b) Representar a Associação por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- c) Designar previamente as datas das reuniões da AGO do CF e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- d) Convocar as reuniões da Diretoria, dos CF e da AGO, e presidi-las, quando não houver impedimentos; e, em geral, todas as demais reuniões da Associação, ou designar quem as dirija;
- e) Designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a Instituição se proponha prestar;
- f) Autorizar despesas e pagamentos, até o limite estabelecido pela diretoria,



Handwritten initials: "ad ch"

- g) Admitir ou demitir, após deliberação da Diretoria, os empregados da Associação;
- h) Representar ou nomear representação da Instituição em congressos, confraternizações, encontros, simpósios e congêneres;
- i) Apresentar anualmente: relatório da administração da associação; o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a respectiva prestação de contas, ao CF;
- j) Praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse da associação, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria, na sua primeira reunião, após o fato;
- k) Assinar todos os documentos de caráter oficial, visando a cópia dos que forem expedidos sem a sua assinatura;
- l) Receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à Instituição, podendo delegar poderes para tal fim;
- m) Determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicos as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões da AGO, dos Conselhos, da Diretoria e do Presidente;
- n) Designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos e dos órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;
- o) Designar ou dispensar Diretores e dirigentes de departamentos e dos órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;
- p) Assinar, com o 1º Tesoureiro ou com o Vice-Presidente, os documentos que representam valor, como cheques e os quais julgar necessários, referentes à Tesouraria;**
- q) Designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da associação, a seu critério;
- r) Firmar, em nome da Instituição, devidamente autorizado pela Diretoria, pela AGO, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim, devendo as procurações dadas em nome da Associação terem validade até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovadas;
- s) Conceder as licenças solicitadas pelos membros dos Conselhos, da Diretoria, pelos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, assessores, membros de comissões e congêneres;
- t) Ser o diretor do Boletim Interno ou Informativo e do jornal, revista ou congêneres da Instituição, designando os respectivos auxiliares;
- u) Designar os responsáveis pelos programas radiofônicos e congêneres, vinculados à Instituição; e
- v) Dar o voto de desempate nas reuniões.

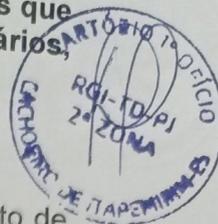
Parágrafo único: O Presidente, mediante instrumento particular de mandato, poderá delegar a qualquer integrante dos cargos da estrutura organizacional, quaisquer atribuições deste artigo e outras que vierem a se tornar necessárias.

Art. 25º - São atribuições do (a) Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- b) Supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento ou órgão.



- c) **Assinar, com o 1º Tesoureiro ou com o Presidente, os documentos que representam valor, como cheques e os demais que julgar necessários referentes à Tesouraria;**



Art. 26º - São atribuições do (a) 1º Tesoureiro (a) :

- a) Manter em ordem e em dia o cadastro geral dos associados para efeito de verificação de contribuições, etc;
- b) Arrecadar as receitas da Associação, inclusive rendas, donativos, legados, mensalidades, dentre outras, depositando-as em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria;
- c) Recolher ao estabelecimento bancário ou estabelecimentos bancários os saldos julgados disponíveis pela Diretoria, até 5 (cinco) dias úteis após o seu vencimento;
- d) Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, preferencialmente em cheques, transação eletrônica ou transferência bancária;
- e) Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- f) Apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- g) Apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração da Receita e da Despesa, de cada exercício, para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- h) Superintender todo o serviço de pagamento e cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;
- i) **Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente os documentos que representam valor, como cheques e os demais que julgar necessários, referentes à Tesouraria;**
- j) Supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento ou órgão; e
- k) Prestar à diretoria ou ao Presidente, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques, cadernetas ou estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da Instituição, apresentando, também, importâncias, valores e documentos referentes e existentes na Tesouraria, ou em outros locais, sob a sua responsabilidade.

Art. 27º - São atribuições do 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituir o mesmo em caso de impedimento e ausência.

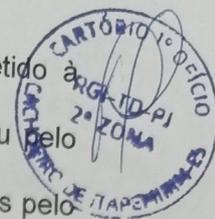
Art. 28º - São atribuições do (a) 1º Secretário (a) :

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem e em dia;
- c) Organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da Secretaria;
- d) Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- e) Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas funções;



carl dr

- f) Ler, nas reuniões, o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Diretoria;
- g) Cientificar os interessados a respeito das reuniões pela Diretoria ou pelo Presidente;
- h) Instruir os requerimentos e outros papéis que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se refiram;
- i) Apresentar ao Presidente os dados necessários relativos à Secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;
- j) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- k) Supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento e órgão; e,
- l) Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.
- m) Providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente;



Art. 29º - São atribuições do (a) 2º Secretário (a) auxiliar o 1º Secretário e substituir o mesmo em caso de impedimento e ausência.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os associados, cada um com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição.

§ 2º São inelegíveis para composição do Conselho Fiscal os associados que ocupem cargos de Diretoria.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

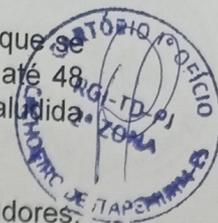
- a) Dar parecer sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à AGO;
- b) Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência;
- c) Fiscalizar a gestão econômica-financeira da Associação;
- d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99).

§ 1º - O Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, as contas a serem examinadas e os livros e documentos que os comprovem serão postos à disposição do CF, pela Tesouraria, na sede da Associação, no mínimo, 8 (oito) dias



Handwritten initials: "CAL" and "dr."

antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão do parecer a que se refere a alínea "a" do parágrafo anterior, os quais serão a ele devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da aludida Assembleia.



§ 2º - A Tesouraria disponibilizará, por meio da rede mundial de computadores, instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna do Conta a Gota, que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da Instituição, inclusive a orçamentária, das quais:

- a) Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando os respectivos instrumentos de formalização dos acordos, e respectivos valores, prazo de vigência, nome da pessoa (física ou jurídica) contratada, entre outros;
- b) Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) Publicação anual dos balanços financeiros.
- d) No sítio eletrônico oficial do Conta a Gota constará um canal de comunicação em caráter de Ouvidoria, e caberá ao CF receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão do Conta a Gota.

§ 3º - É garantido acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Conta a Gota, os quais serão publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da Associação.

§ 4º - As vagas que ocorrerão no CF, quando não houver mais suplentes, serão preenchidas, por eleição e homologadas na primeira AG.

§ 5º - O CF pode ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2 (dois) dos membros efetivos do CF, dirigida ao Presidente da Instituição.

§ 6º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, se assim desejar.

§ 7º - A escrituração deve estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 32º - De quatro em quatro anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- a) Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- b) Não será permitido o voto por procuração;
- c) Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da



com *dr*

- mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo exercício ao final da Assembleia Geral e registrado em ata;
- d) Somente poderá ser votado o sócio efetivo.
- e) O resultado será divulgado publicamente no sítio eletrônico da Associação



§ 1º - Nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia.

§ 2º - Excepcionalmente, a gestão da primeira Diretoria empossada na Assembléia de 16/04/2020 terá duração de um ano, ou seja, até 16/04/2021. Findo o prazo de um ano, será convocada nova Assembléia com data e local divulgados por meio eletrônico, a fim de eleger uma nova Diretoria com gestão prevista para quatro anos, conforme determina o presente estatuto. A própria Diretoria fará as deliberações a esse respeito.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33º - O Patrimônio e a Receita da Associação são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, bem como as doações e subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições de associados.

Parágrafo Único - Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 35º - É expressamente vedado o uso do nome da Associação em atos que envolvam em obrigações relativas à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Art. 36º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, e de seu patrimônio ou de suas rendas a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto; a Associação aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio; e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.

Art. 37º - A Associação pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas



Handwritten signature

atividades. (Conforme o art 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

16



Art. 38º- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 39º- Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 40º- A Associação poderá se dissolver das seguintes formas:

- a) De pleno direito, quando não houver mais interesse dos associados em permanecerem associados;
- b) Em decisão tomada por assembleia geral;
- c) Pela existência de apenas um associado, verificado por meio de assembleia geral, se o mínimo de dois não for reconstituído até a assembleia a ser realizada no próximo exercício.

Art. 41º- No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do artigo 4º).

Parágrafo Único: na hipótese da instituição obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do artigo 4º).

Art. 42º - Nas reuniões da Associação ou de quaisquer de seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres, não é permitida a representação por meio de procuração.

Art. 43º - Não poderão ser modificados neste Estatuto:

- a) A natureza social da Associação;
- b) A não vitaliciedade dos cargos;
- c) A destinação social, sempre do patrimônio; e
- d) O presente artigo e as suas alíneas.

Art. 44º - A Diretoria da Associação somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar termos de fomento de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem ou impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da Instituição.

Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Handwritten signatures in blue ink.



Art. 46° - Este Estatuto deverá ser registrado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Art. 47° - O presente Estatuto poderá a qualquer tempo ser reformado pela AGE respectiva, obedecida as normas estatutárias.

Art. 48° - O presente Estatuto passa a vigorar na data de seu registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de março de 2025.



Deuseni Luzia Depólo

**DEUSENI LUZIA DEPÓLO
PRESIDENTE
CPF: 698.434.737-87**

Érica Pinheiro Lessa Neves

**ÉRICA PINHEIRO LESSA NEVES
ADVOGADA
OAB-ES 22.000**





Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Rua Moreira, nº 08, salas 201/202, Ed. New Plaza, Bairro Independência
Cachoeiro de Itapemirim / ES

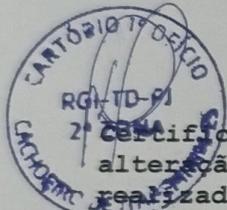
CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB O Nº 7109 E
AVERBADO SOB O Nº 5-724 LIVRO A EM 25/04/2025

Emolumentos: R\$326,01 Taxas: R\$97,42 Total: R\$423,43

Selo: 150516 EYB250300031

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

DEIVID PEDROZA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



C E R T I D ã O

2º Certificado e dou fé que, o presente Estatuto Social teve sua alteração aprovada na Ata da Assembleia geral Ordinária, realizada em 25 (vinte e cinco) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), sendo Averbada, nesta Serventia, sob nº 5-724 de ordem - Livro A em 25 (vinte e cinco) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Para fins de informação, consta o Selo Digital de Fiscalização referente à Averbação da Ata que alterou o mesmo. Eu, (Deivid Pedroza da Silva) Escrevete, digitei.-//

Deivid Pedroza da Silva
Escrevente Autorizado
1º Ofício - 2ª Zona

